



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO  
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.  
CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136

LEI N° 485/2021

20 DE JULHO DE 2021

*Autoriza a cessão de uso não remunerado de bem imóvel, de posse do Município de Amarante do Maranhão – MA, em favor da Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **VANDERLY GOMES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 87, inciso II, da Lei Orgânica Municipal nº 004/2016, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o Art. 64, §1º da CRFB/88, que, em razão do princípio da simetria, haja previsão na Lei Orgânica Municipal nº 004/2016, em seu Art. 53, §1º, requerer da câmara municipal o regime de urgência no que diz respeito ao projetos de iniciativa do executivo;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente para uso da Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no ST Bancário Sul Quadra 04, nº 34, Bloco A, Asa Sul, Brasília-DF, um imóvel localizado à Rua Prefeito José de Ribamar Alves Ribeiro, nº 325, Centro, nesta cidade, com área de 900m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), medindo de frente e fundo 18m (dezoito metros), laterais 50m (cinquenta metros).

**Art. 2º** A cessão de uso não remunerada de que trata o Art. 1º desta Lei será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada se, no momento oportuno, as partes manifestarem-se positivamente.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO**  
**AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.**  
**CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136**

**Parágrafo Único** – Findo o prazo da Cessão, todas as benfeitorias na estrutura física cedida realizada pela Caixa Econômica Federal será revertida ao patrimônio do Município, sem que caiba à Cessionária direito a qualquer indenização.

**Art. 3º** A referida cessão terá suas condições definidas no “Termo de Cessão de Uso” a ser celebrado entre o Município de Amarante do Maranhão – MA e a Caixa Econômica Federal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, EM 20 DE JULHO DE 2021.**

  
**VANDERLY GOMES MIRANDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

